



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				DATA
				19/01/2023
Órgão solicitante:	Câmara Municipal de Caseara – TO.			
Assunto:	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação, elaboração, e transmissão dos dados do E-social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.			
Fonte de Recurso:	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.			
Identificação da necessidade:	A presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, é necessária e oportuno, visto a necessidade de que o setor público deve propiciar a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
01	Serviços	11 meses	O presente tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro à Dezembro de 2023.	
Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500
Responsável pela elaboração:	Autorizo a Despesa:	
 Jose Divino Mesquita Macedo <small>Secretário Geral</small>	 Cleber Pinto Cavalcante <small>Pres. da Câmara Municipal</small>	
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:		



Fls. nº 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EM: <u>19 / 01 / 2023</u> .	Railson Martins da Silva Railson Martins da Silva TESOUREIRO
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:	
EM: <u>19 / 01 /2023</u> .	Cleber Pinto Cavalcante Cleber Pinto Cavalcante Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062 332/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal de Caseara-TO, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social, com objetivo de assessorar a Câmara municipal de Caseara-TO, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	11 meses	Serviço	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social, com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar a modernização no processo de trabalho prezando pelos princípios que norteiam a administração pública, inclusive a interação entre o cidadão e o legislativo.

Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



Fls. nº 06

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrectões resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecedor(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133

CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: 19 / 01 / 2023  José Dirino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo	Data: 19 / 01 / 2023  Assinatura/carimbo	Data: 19 / 01 / 2023  Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Caseara-TO

Nesta:

Senhor Presidente:

Pelo Presente informamos que para realização da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados,

ITEM	UNID	QUANT.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	II	Prestação de Serviços Especializados MESPS de Assessoria e Consultoria junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, na orientação e da elaboração e transmissão dos dados do E-Social, RAIS, DIRF, SICAP-AP e Folha de Pagamento. Pelo período de Fevereiro a dezembro de 2023	1.800,00	19.800,00

Empresa: V. S Porto
CNPJ: 21.289.330/0001-19

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 21

Setor: Loteamento Araguaína Sul

Araguaína-TO

Cep: 77.817-230

Araguaína-TO, 01 de Fevereiro de 2023



V S PORTO/ME
CNPJ Nº 21.289.330/0001-19
VIVIANE SOUZA PORTO
CRC/TO: 005647/O-4



CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Caseara-TO

Nesta:

Para a Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria junto a Câmara Municipal de Caseara/TO, na orientação e da elaboração e transmissão dos dados do E-Social, RAIS, DIRF, SICAP-AP e Folha de Pagamento. Pelo período de fevereiro a dezembro de 2023.

Valor da Proposta mensal: R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

Valor da Proposta: 20.900,00 (Vinte Mil e Noventos reais)

Validade da proposta 30 dias.

Araguaína-TO, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2023.

L D S SOUSA:44654468000175 Assinado de forma digital por L D S
SOUSA:44654468000175
Dados: 2023.01.03 18:48:59 -03'00'

**L D S SOUSA
SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 44.654.468/0001-75**



DP ASSESSORIA

neuma-neuma@hotmail.com
(63) 98133-4238 (63) 99219-9190

A Câmara Municipal de Caseara-TO

Nesta:

Venho informar, para a prestação de serviços especializados de Assessoria e consultoria junto á Câmara Municipal de Caseara-TO, na orientação e da elaboração e transmissão dos dados do E-Social, RAIS, DIRF, SICAP-AP, Folha de Pagamento. Pelo período de Fevereiro a dezembro de 2023.

Valor da Proposta mensal: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)

Valor da Proposta Global: 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais)

Validade da proposta 30 dias.

Araguaína-TO, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2023.

DP ASSESSORIA

Assinado de forma digital por DP
ASSESSORIA LTDA:29502871000195

LTDA:29502871000195 Dados: 2023.02.01 15:07:25 -03'00'

DP ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 29.502.871/0001-95



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

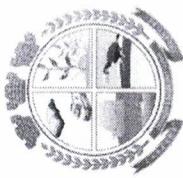
COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara – TO, 02 de Fevereiro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO		MEDIA	MENOR VALOR	V.S PORTO
				LDS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA	DP ASSESSORIA			
			A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social. Com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.					
01	SERVÍCIOS	11 meses		R\$ 19.800,00	R\$ 20.900,00	R\$ 22.000,00	R\$ 20.900,00	R\$ 19.800,00
								VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00

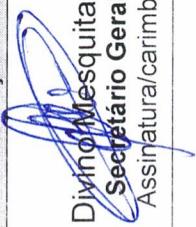
E-mail: contato@cmcaseara.to.gov.br

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista - Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:


José Divino Mesquita Macedo
Secretário Geral
Assinatura/Carimbo

O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:


Cleber Pinto Cavalcante
Presid. Da Câmara Municipal

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista - Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 008/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara-TO, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

Caseara – TO, 03 de Fevereiro de 2023.

CLEBER PINTO CAVALCANTE
CLEBER PINTO CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 008/2023

INTERESSADO: V. S PORTO, PRICE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, é necessária e oportuno visto a necessidade de que o setor público deve propiciar, a modernização no processo de trabalho, deve buscar pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e, ainda a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.

Será pago o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, e oitocentos reais) em parcelas iguais e mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em favor de **V. S PORTO**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 03 de Fevereiro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Cleber Pinto Cavalcante
CLEBER PINTO CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO N°: 008/2023

ASSUNTO: O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 008/2023, referente à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 03 de Fevereiro de 2023.

CLEBER PINTO CAVALCANTE
CLEBER PINTO CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação, elaboração, e transmissão dos dados do E-social, com objetivo de assessorar à Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

Trata-se de análise de processo administrativo nº.008/2023 na modalidade de dispensa de licitação, com especificações descritas no Termo de Referência, encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para orientação, elaboração, e transmissão dos dados do E-social. Citado processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023 consta as seguintes documentações:

- Requerimento do órgão solicitante;
- Justificativa;
- Termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados;
- Cotações de preços;
- Despachos financeiros e contábeis;
- E solicitação de Parecer jurídico.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caseara - TO.,

O assessor jurídico compete analisar somente aspectos de natureza eminentemente técnica, respeitando o poder discricionário do órgão competente. A função consultiva desempenhada por esta Consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio deste parecer jurídico.





ESTADO DO TÓCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Vale ressaltar que na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que deve ser justificado que o procedimento licitatório é o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, contudo, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso ao ente, visto que a administração pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade. Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, ou seja, a mais vantajosa, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação. Vale ressaltar que deve ser observado o princípio da publicidade no citado processo de dispensa de licitação.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a regra de licitar, contudo há exceções à regra geral para os casos especificados na legislação”

CF. art. 37, inciso XXI -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conclusão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 008/2023 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 06 de Fevereiro de 2023.

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903
Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 008/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 06 de Fevereiro de 2023.
CARIMBO/ASS.	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 008/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **V. S PORTO**, Price Consultoria e Assessoria, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), para o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 06 de Fevereiro de 2023.

Cleber Pinto Cavalcante
Cleber Pinto Cavalcante

Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

Fis. nº PÁG: 0001
23

- EMPENHO -

Exercício: 2023

Processo: 00045/2023

Ordem de Compra:

Ficha: 00011

Número Empenho: 00017/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Código: 01.01

Intitulação da Despesa: MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL

Código: 2.001

Classificação da Despesa

01.031.0001.2.001.3.3.90.39.79

Saldo Anterior

R\$19.850,00

Importância

R\$19.800,00

Saldo Atual

R\$50,00

SERVICO DE APOIO ADM.TECNICO E OPERACAO

Processo Licitatório: 82023

Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: V S PORTO

GLOBAL

CNPJ/CPF: 21.289.330/0001-19

Cidade: ARAGUAÍNA - TO

RG - 3305

Valor: DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO E-SOCIAL, RAIS, DIRF, SICAP-AP E RH DA CÂMARA DE CASEARA	R\$19.800,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 07/02/2023

Cleber Pinto Cavalcante

CLEBER PINTO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CAMARA
709.586.101-34

JOSE DIVINO MESQUITA MACEDO

SEC. RESPONS. PELO CONTROLE INTERNO
252.750.032-34

Railson Martins da Silva

RAILSON MARTINS DA SILVA
TESOUREIRO
032.521.331-30

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023 CONTRATO 008/2023

CONTRATO N° 008/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, E A EMPRESA V. S PORTO.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO., pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, neste ato representado por seu Presidente, , o Sr. **CLEBER PINTO CAVALCANTE**, brasileiro, portador do R.G. n.º 151.033 – 2ª via - SSP/TO e do CPF n.º 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, setor Bela Vista, na cidade de Caseara – TO.

CONTRATADO:

V. S PORTO, PRICE CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO. CEP nº 77.827-230.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 14.133 de 2021, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, com tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 008/2023, relativo a dispensa de licitação nº 008/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1.2.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023, e demais itens, conforme especificado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	11	Meses	Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do E-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00

2.2. A Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 008/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada na Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na modalidade On-line/Remoto e presencial na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 11 meses, contados a partir data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 11 (onze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **Lei 14.133**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
 - c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuênciada Contratante;
 - d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
 - e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
 - g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
 - h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
 - i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - j) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com a **Lei 14.133/2021**.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

13.1.4. Apresentar documentação falsa;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Paraiso, s/nº, Setor Bela Vista – Fone/Fax: (63)3379-1133
CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal;

- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto.

j) Outros casos citados na Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 07 de Fevereiro de 2023.

Cláuber Pinto Gonçalves
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

VIVIANE SOUZA
Assinado de forma digital por VIVIANE SOUZA
PORTO:87717980134
PORTO:87717980134
4

Assinado de forma digital por VIVIANE SOUZA
PORTO:87717980134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v=, ou=1492578000199, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE SOUZA
PORTO:87717980134
Dated: 2023.02.07 09:55:29-03'00'

V. S PORTO, PRICE CONSULTORIA E ASSESSORIA
Contratado

Testemunhas:

José Carlos Santos Souza
CPF: 777.908.122-20
Jackson Sancala morais
CPF: 505.975.288-60



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**Dispensa nº 008/2023
CONTRATO 008/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 008/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 008/2023, oriundo do processo nº 008/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: V. S PORTO, Price Consultoria e assessoria, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO. CEP nº 77.827-230.

Objeto de contrato: Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

Valor do Contrato: Total de R\$ **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência inicial do contrato: 07/02/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 07/02/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cleber Pinto Cavalcante
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO Nº 480

Fls. nº 32

Dispensa nº 008/2023

CONTRATO 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 008/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 008/2023, oriundo do processo nº 008/2023.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: V. S PORTO, Price Consultoria e assessoria, CNPJ nº 21.289.330/0001-19, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Setor Loteamento Araguaína Sul, na Cidade de Araguaína/TO. CEP nº 77.827-230.

Objeto de contrato: Constitui o objeto de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para orientação, elaboração e transmissão dos dados do e-social. Com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal, pelo período de Fevereiro á Dezembro de 2023.

Valor do Contrato: Total de R\$ R\$

19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), distribuídos, mensalmente, da seguinte forma: 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência inicial do contrato: 07/02/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 07/02/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CEBER Hinto Cavalcante
CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.289.330/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2014	
NOME EMPRESARIAL V S PORTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRICE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAS PALMEIRAS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.827-230	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRICECONTABILIDADE2021@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3412-1724	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023 às 10:25:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V S PORTO

NIRE: 17100794984 CNPJ: 21.289.330/0001-19

VIVIANE SOUZA PORTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida em 07/06/1980, natural de Araguaína-TO, portadora da Carteira de Identidade nº 416.625 expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 877.179.801-34, residente e domiciliada na Rua Nova Colina, nº 348, Quadra 18, Lote 315, Jardim das Palmeiras, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.817-335; Empresário Individual **V S PORTO**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Loteamento Araguaína Sul, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.827-230, registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE 17100794984 e inscrita no CNPJ sob nº 21.289.330/0001-19; Resolve alterar e Consolidar seu instrumento de inscrição mediante cláusulas e condições seguintes::

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1)** Atividades de contabilidade;
- 2)** Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 3)** Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- 4)** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Parágrafo único – Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as atividades de:

- 1)** CNAE: 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 2)** CNAE: 7020-4/00 – Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 3)** CNAE: 7810-8/00 – Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;

4) CNAE: 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital que era no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cujo aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em consequência das alterações, resolve a empresária consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V S PORTO

NIRE: 17100794984 CNPJ: 21.289.330/0001-19

VIVIANE SOUZA PORTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, nascida em 07/06/1980, natural de Araguaína-TO, portadora da Carteira de Identidade nº 416.625 expedida pelo SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 877.179.801-34, residente e domiciliada na Rua Nova Colina, nº 348, Quadra 18, Lote 315, Jardim das Palmeiras, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.817-335; Empresário Individual **V S PORTO**, com sede na Rua das Palmeiras, nº 21, Loteamento Araguaína Sul, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.827-230, registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE 17100794984 e inscrita no CNPJ sob nº 21.289.330/0001-19; Resolve consolidar o instrumento de inscrição de empresário individual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma: **V S PORTO** e usa a expressão "**PRICE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**" como nome fantasia.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua das Palmeiras, nº 21, Loteamento Araguaína Sul, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.827-230.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1)** Atividades de contabilidade;
- 2)** Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 3)** Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- 4)** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como sede são exercidas as atividades de:

- 1)** CNAE: 6920-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 2)** CNAE: 7020-4/00 – Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- 3)** CNAE: 7810-8/00 – Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- 4)** CNAE: 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Empresário Individual iniciou suas atividades em 31/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Araguaína-TO, 11 de Janeiro de 2023.

Viviane Souza Porto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V S PORTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
87717980134	VIVIANE SOUZA PORTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023 10:22 SOB N° 20230020399.

PROTOCOLO: 230020399 DE 12/01/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300434809. CNPJ DA SEDE: 21289330000119.

NIRE: 17100794984. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2023.

V S PORTO



ERLAN SOUZA MILHOMEM

SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 245072

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 245140 - V S PORTO

CPF/CNPJ: 21.289.330/0001-19

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: DAS PALMEIRAS, Nr. 21, Bairro: ARAGUAINA SUL, ARAGUAINA - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITACAO

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 às 10:57:36

Código de Validação: 11800245072



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:
4367976**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL V S PORTO

CNPJ 21.289.330/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD QD ARSO 42 QI 09 ALAMEDA 7, S/N, PLANO DIRETOR SUL - Z

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - 10h 52m 18s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V S PORTO
CNPJ: 21.289.330/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:49 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **D0C2.A8EE.F17C.73A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V S PORTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.289.330/0001-19

Certidão nº: 2875082/2023

Expedição: 20/01/2023, às 10:56:20

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V S PORTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.289.330/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.289.330/0001-19

Razão Social: V S PORTO

Endereço: R DAS PALMEIRAS 21 / LOTEAMENTO ARAGUAIN / ARAGUAINA / TO / 77827-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011502475018253452

Informação obtida em 20/01/2023 10:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

